

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia
Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS^{SP}

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020 – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, sucessor do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia da UNIFESP/EPM - IPEPO, que adota os nomes fantasia **INSTITUTO DA VISÃO, INSTITUTO DA CATARATA, INSTITUTO DA RETINA, INSTITUTO DA VISÃO DA CRIANÇA** e **INSTITUTO DA VISÃO DO IDOSO**, de ora em diante designado simplesmente **IPEPO**, fundado em 13/06/1990, cujos atos constitutivos foram registrados no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 150.784, em 15/08/1990, e alterações posteriores, é uma associação, de caráter científico, cultural e educacional, com autonomia administrativa e financeira, sem quaisquer fins lucrativos, constituída por docentes, médicos e profissionais de saúde, inclusive da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP/EPM, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O IPEPO tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pedro de Toledo, nº 597, Vila Clementino, São Paulo, podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho de Administração, homologada pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Primeiro – As atividades educacionais serão promovidas em conformidade à Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir suas finalidades o IPEPO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 3º - O prazo de duração do IPEPO é indeterminado.

Capítulo II - Dos Objetivos

Artigo 4º - O IPEPO tem como objetivos:

- a) o aperfeiçoamento e a promoção do ensino, técnicas médicas diagnósticas e terapêuticas, especialmente no campo da oftalmologia, da visão e comunicação visual, colaborando no Brasil e no exterior com institutos educacionais, universidades, instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de medicina, bioengenharia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas, operacionais, de pesquisa básica e clínica e assistencial médica à comunidade;
- b) manter hospitais, ambulatórios, laboratórios de pesquisas, clínica, dispensários e órgãos de natureza correlata de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveito de ordem científica, didática, educacional ou assistencial ou pecuniária;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS^{SP}

- c) manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, credo ou religião, na forma da lei;
- d) patrocinar o desenvolvimento de novos materiais, medicamentos, produtos, equipamentos, sistemas e processos da área da saúde;
- e) promover o conhecimento por meio de congressos, simpósios, cursos (extensão, aprimoramento, pós-graduação, lato sensu ou strito sensu, etc) e outros eventos, para o aprimoramento da especialidade;
- f) promover a edição de publicações técnicas e científicas;
- g) colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão universitária, e promove-las;
- h) promover campanhas de esclarecimento à comunidade e de saúde;
- i) patrocinar viagens e estágios de aperfeiçoamento;
- j) firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa, tecnologia e/ou assistência à saúde; e
- k) prestar serviço de consultoria e assessoria na área da saúde e do ensino, a instituições de natureza pública ou privada.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPEPO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O IPEPO, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, NÃO distribui entre seus associados, Conselheiros ou Diretores Estatutários, qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas (dividendos, lucros, bonificações, etc), a que título for, e obriga-se a aplicar os recursos integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 7º - O IPEPO é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 8º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que a submeterá à aprovação pela maioria simples de seus membros, observados os termos da alínea "p" do Artigo 27 abaixo.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS⁰⁸

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IPEPO. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou ao próprio IPEPO.

Artigo 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - são aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação do IPEPO.
- b) **Titulares** - são docentes, médicos, tecnólogos e outros profissionais relacionados à visão e à oftalmologia, contratados ou vinculados à UNIFESP e/ou à SPDM ou aposentados, e pessoas com marcante atuação na área da saúde, aprovados pelo Conselho de Administração.
- c) **Beneméritos** - são pessoas físicas ou jurídicas que integralizarem a quota anual estabelecida pelo Conselho de Administração, sem direito de voto.
- d) **Honorários** - pessoas físicas ou jurídicas interessadas no progresso da oftalmologia, que de alguma forma venham a prestar sua colaboração ao IPEPO, sem direito de voto.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do IPEPO.

Parágrafo Segundo - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado no IPEPO.

Dos Direitos

Artigo 10º - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- a) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas nas alíneas "c" e "d" do Artigo 9º acima, aos associados beneméritos e honorários, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- c) convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho Administração;
- d) participar das reuniões, de cursos e de todos os eventos promovidos, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias; e
- e) ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pelo IPEPO.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Artigo 11 - São direitos dos associados fundadores e titulares do IPEPO, além dos previstos no Artigo 10º acima, pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Dos Deveres

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e prestígio do IPEPO;
- b) acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do IPEPO, além do presente Estatuto;
- c) desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do IPEPO;
- d) contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do IPEPO;
- e) cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos do IPEPO;
- f) denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento que envolva o IPEPO ou qualquer dos seus integrantes ou contratados;
- g) Manter o seu cadastro atualizado junto ao IPEPO.

Da Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 13 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- a) tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do IPEPO;
- b) não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- c) praticar atos que contrariem os fins estatutários do IPEPO;
- d) Apresentar condenação pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina, sendo que, se atribuída a penalidade de cassação do exercício profissional resultará na exclusão imediata do associado;
- e) deixar de recolher a contribuição devida por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo primeiro - A suspensão prevista no caput deste artigo será imposta por período não superior a 1 (um) ano.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Parágrafo Segundo - No período em que subsistir a penalidade de suspensão, fica vedado ao associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral; e
- c) o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no IPEPO.

Artigo 14 - São considerados motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- a) deixar de recolher a contribuição devida por mais de 2 (dois) anos, após notificação prévia, por escrito;
- b) reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeitem à suspensão de direito;
- c) causar prejuízo ao IPEPO, por dolo ou culpa grave;
- d) locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do IPEPO;
- e) utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do IPEPO;
- f) deixar de possuir a condição estabelecida na alínea "b" do Artigo 9º acima;
- g) praticar irregularidade grave, independentemente de constituir crime.

Artigo 15 - - As penalidades de suspensão e exclusão são aplicadas por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, assegurado ao associado o pleno direito de defesa por meio de apresentação de defesa prévia a ser interposta no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pelo interessado, do edital de convocação para a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro- Da deliberação do Conselho de Administração, que deve estar o, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da deliberação que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído ou suspenso, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria simples dos associados, devendo o associado ser comunicado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do conclave para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo terceiro - A perda da condição de associado pela exclusão ou a suspensão dessa condição não ensejará direito à restituição de qualquer contribuição paga a entidade, nem direito de indenização de qualquer espécie.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Parágrafo Quarto - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Artigo 16 - É direito do associado pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento protocolizado dirigido ao Diretor Presidente do IPEPO, desde que em dia com as suas obrigações.

Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários

Artigo 17 - Constituem órgãos responsáveis pela e organização, administração financeira e educacional, deliberação superior, direção e fiscalização do IPEPO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Estatutária;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Comissão de Residência Médica.

Parágrafo Primeiro - São órgãos de deliberação superior e de direção do IPEPO, o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os da Diretoria Estatutária e com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal se dará na mesma Assembleia que eleger seus membros e, se ausente algum de seus membros, far-se-á perante o respectivo Conselho para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Artigo 18 - O IPEPO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais e decisão em conflito de interesses, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro - O IPEPO não remunera, sob qualquer forma, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como de sua Diretoria Estatutária, cujas atuações são inteiramente gratuitas, em razão da natureza assistencial e da ausência de finalidade lucrativa do instituto.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS[®]

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros e Diretores do IPEPO não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública, no exercício de funções no Sistema Único de Saúde. Se forem servidores públicos de qualquer dos entes federativos, deverão observar as vedações contidas nos respectivos estatutos e nos códigos de ética e conduta.

Parágrafo Terceiro - O regime de trabalho dos empregados do IPEPO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IPEPO, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua convocação.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, por meio de e-mail ou carta encaminhados aos endereços dos associados constantes nos registros do IPEPO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo, em qualquer hipótese, constar da convocação o a ordem do dia, local, dia, hora da reunião e se será realizada de modo presencial ou virtual.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais, quer ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas de **modo presencial** na sede do IPEPO ou em outro local constante da convocação, assim como poderão ser realizadas por **meio virtual**, com utilização de ferramentas ou aplicativos de teleconferência.

Parágrafo Terceiro - O sistema de tecnologia da informação a ser utilizado nas assembleias virtuais deve permitir que os participantes possam exercer o direito de se manifestarem e votarem sobre os objetos da ordem do dia. A presença dos associados na assembleia virtual será atestada pelo presidente da assembleia que, juntamente com a ata da reunião, lavrará a lista de presença.

Parágrafo Quarto - Em caso de gravação da assembleia em meio virtual ou presencial, o presidente da assembleia deve comunicar a todos os presentes de que a assembleia será gravada.

Parágrafo Quinto As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, ou em caso de seu impedimento, por associado a ser aprovado pela maioria dos presentes, o qual designará um Secretário.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS^{SP}

Parágrafo Sexto - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a qualquer membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- a) em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados; e
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Parágrafo Oitavo - As deliberações nas assembleias gerais serão consideradas aprovadas e válidas pelo voto da maioria dos associados presentes, exceto se a lei ou este estatuto exigir quórum específico.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as alterações no Estatuto Social do IPEPO apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do IPEPO elaboradas pela Diretoria Estatutária, com auxílio de auditoria externa, e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- d) ratificar a eleição do membro do Conselho de Administração eleito pelos funcionários do IPEPO, nos termos da alínea "b" do Artigo 26 abaixo;
- e) supervisionar e ratificar o processo de eleição dos membros da Comissão de Residência Médica; e
- f) aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, e aprovar contratos de empréstimo, financiamentos e contratos em geral com valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IPEPO, à exceção dos contratos de gestão a serem celebrados com o Poder Público, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração;
- g) aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IPEPO;
- h) julgar recurso interposto contra penalidade de suspensão e exclusão de associado, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 14 e do Parágrafo Segundo do Artigo 15 acima;
- i) debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- j) decidir sobre os casos omissos.
- k) deliberar sobre a dissolução ou incorporação do IPEPO proposta pelo Conselho de Administração;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS⁰⁶

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "g", "j" e "k" será necessária a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto que se encontrem presentes. Todas as demais deliberações de competência da Assembleia Geral descritas no Artigo 21 acima, serão consideradas válidas e aprovadas pela maioria simples dos associados com direito a voto que se encontrem presentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 22 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 23 - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Artigo 24 - Cada associado, constante das categorias dispostas nas alíneas "a" e "b" do Artigo 9º acima, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo Primeiro - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em cartório, e, se assembleia virtual, a cópia da procuração deverá ser enviada por e-mail até o início dos trabalhos, devendo a via original ser encaminhada por carta em até cinco dias após a realização da assembleia.

Parágrafo Segundo - Nenhum procurador poderá representar mais do que 5 (cinco) associados, na mesma assembleia.

Artigo 25 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, que poderão ser assinadas eletronicamente, segundo as regras de exigidas pelos Órgãos de Registro, contendo as deliberações da reunião, que serão arquivadas em livro próprio e, quando necessário, levada a registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão a lista de presença, exceto nos casos das assembleias realizadas em meio virtual, cuja presença dos associados será certificada pelo presidente da assembleia, nos termos do parágrafo terceiro do art. 20 deste Estatuto.

Do Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração é órgão composto por 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente mais e 13 (treze) Conselheiros, respeitada a seguinte composição:

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

- a) 14 **membros** eleitos em Assembleia Geral, sendo pelo menos 6 (seis) entre os associados fundadores e titulares do IPEPO e 6 (seis) entre os demais associados do IPEPO, independentemente da categoria, os quais deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- b) 1 (um) colaborador do IPEPO a ser eleito pelos funcionários do IPEPO.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para até 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo Os conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral ou promovida nova eleição entre os empregados do IPEPO, em consonância com a condição de membro descrita nas alíneas "a" e "b" do presente Artigo, para reposição imediata do cargo em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o do membro que vagou o cargo.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração;

- a) fixar e desenvolver as diretrizes gerais para consecução das finalidades do IPEPO;
- b) aprovar proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa de investimentos da entidade e de todas as unidades sob gestão do IPEPO, própria ou de terceiros;
- c) aprovar proposta do organograma do IPEPO;
- d) analisar previamente os demonstrativos financeiros e contábeis do IPEPO, de forma a auxiliar a Assembleia Geral na apreciação e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis de cada exercício, nos termos da alínea "b" do Artigo 21 acima;
- e) aprovar Regimento Interno e/ou no Manual de Recursos Humanos e eventuais alterações, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio, e eventuais alterações, contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações do IPEPO, observados os princípios constitucionais, conforme Artigo 69.
- g) aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados IPEPO;
- h) aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do IPEPO;
- i) aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, e aprovar contratos de empréstimo, financiamentos e contratos em geral com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IPEPO;
- j) aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IPEPO;
- k) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades da entidade e da unidade pública sob gestão do IPEPO, elaborados pela Superintendência;
- l) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS²⁰

- m) providenciar a publicação, anualmente, dos demonstrativos financeiros e contábeis e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão;
- n) aprovar a proposta de contrato de gestão do IPEPO com o Poder Público; e
- o) deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados ao quadro social do IPEPO, obedecidos os dispostos no Capítulo III acima.
- p) Deliberação sobre dissolução do IPEPO, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- q) aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção, por dissolução ou incorporação, da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* a Assembleia Geral;
- r) designar e destituir os membros da Diretoria;
- s) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do IPEPO elaboradas pela Diretoria Estatutária, com auxílio de auditoria externa, *ad referendum* a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações de competência do Conselho de Administração descritas no presente Artigo 27 são consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros que se encontrem presentes, exceto aquelas que exigem quórum qualificado.

Parágrafo Segundo – As matérias previstas nos itens “f”, “p”, “q”, acima dependerão de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o Conselheiro Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28 - Compete ao Conselheiro Presidente:

- a) distribuir competências aos demais membros do Conselho de Administração com vistas ao desenvolvimento das atividades; e
- b) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 29 - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente a substituição do Conselheiro Presidente nos impedimentos temporários, nas suas faltas ou as atribuições que lhe cabem, na forma do Artigo 28 acima.

Artigo 30 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Conselheiro Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de convocá-lo, por meio de e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no IPEPO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Conselheiro Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Conselheiro Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em sistema próprio, que podem ser assinadas de modo físico ou eletrônico por todos os seus membros presentes.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer na sede do IPEPO ou por sistema de videoconferência, podendo, os membros do Conselho de Administração votar por carta ou correio eletrônico, quando estar presentes, desde que os votos sejam dirigidos previamente à realização da reunião,

Parágrafo Segundo - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Terceiro - Serão automaticamente destituídos os Conselheiros que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo da decisão de destituição recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente do IPEPO, dirigente máximo da instituição, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, facultada a participação do Superintendente, ambos sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 31 - A presidência do Conselho de Administração caberá sempre a um associado fundador ou titular do IPEPO.

Artigo 32 - Em caso de afastamento ou destituição de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo os termos do Artigo 26 acima e demais disposições aplicáveis de acordo com o presente Estatuto.

Da Diretoria

Artigo 33 - A Diretoria Estatutária do IPEPO é órgão composto e exercido por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Técnico, obrigatoriamente associados fundadores ou titulares, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser por esta destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Estatutária será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para até 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 34 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) executar a gestão estratégica, política e executiva do IPEPO, segundo diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) representar o IPEPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) providenciar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do IPEPO, a serem submetidas para aprovação da Assembleia Geral;
- d) elaborar o orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- e) assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social do IPEPO;
- f) gerir o patrimônio do IPEPO;
- g) admitir e demitir os gestores da área clínica, administrativa e financeira do IPEPO, funcionários, consultores, auditores externos e prestadores de serviços;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebax 25000.194172/2018-01/MS¹⁸

- h) Acompanhar, dirigir e supervisionar todas as atividades do IPEPO;
- i) executar e coordenar, com os demais diretores, a política administrativa, patrimonial e financeira;
- j) fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimentos solicitados sobre os assuntos relacionados à tesouraria, ao caixa e à contabilidade;
- k) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- l) praticar todos os atos necessários à administração do IPEPO; e
- m) participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- n) designar e destituir o Superintendente, pessoa contratada pelo IPEPO, bem como fixar a sua remuneração.

Artigo 35 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente nos impedimentos temporários, nas suas faltas ou as atribuições que lhe cabem, na forma do Artigo 34 acima.

Artigo 36 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) coordenar e orientar todas as atividades técnicas e científicas do IPEPO; e
- b) elaborar a proposta do plano de trabalho estratégico, o orçamento da entidade, o programa de investimentos da entidade e de todas as unidades sob gestão do IPEPO, própria ou de terceiros a serem encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração.

Artigo 37 - As procurações outorgadas em nome do IPEPO serão sempre assinadas por ao menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Artigo 38 - Os cheques, a movimentação das contas bancárias e demais documentos que resultem em direitos e obrigações para o IPEPO, tais como, contratos, escrituras, cartas, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações e outros, deverão conter a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos membros da Diretoria Estatutária, podendo apenas um deles ser substituído por um procurador, especialmente constituído na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Na ausência conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Técnico, fica permitida a assinatura de cheques e movimentação das contas bancárias, até o limite de 30 (trinta) salários mínimos, por 02 (dois) procuradores especialmente constituídos na forma deste Estatuto.

Artigo 39 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do IPEPO.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente, com conhecimento específico, obrigatoriamente associados do IPEPO, independentemente da categoria, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para até 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido por outro conselheiro eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o orçamento anual, relatórios, demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas do IPEPO elaboradas pela Diretoria Estatutária a serem aprovados pela Assembleia Geral; e
- b) todos os demais encargos que a lei, este Estatuto, e os demais órgãos diretivos lhe confiar.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

Da Comissão de Residência Médica

Artigo 42 - A Comissão de Residência Médica é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Estadual de Residência Médica, estabelecida dentro do IPEPO com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica do IPEPO, bem como os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto n. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo Único - A Comissão de Residência Médica é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes do IPEPO, tendo por base o registro em sistema de informação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 43 - A Comissão de Residência Médica é um órgão colegiado constituído por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, 1 (um) representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, 01 (um) representante do IPEPO e 01 (um) representante dos médicos residentes por programa de residência médica do IPEPO.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS[®]

Parágrafo Único - O representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, o representante do IPEPO e o representante dos médicos residentes por programa de residência médica do IPEPO, indicarão suplentes à Comissão de Residência Médica, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Artigo 44 -São competências da Comissão de Residência Médica:

- a) planejar a criação de novos programas de residência médica no IPEPO, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- b) coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica do IPEPO, de acordo com as normas em vigor;
- c) avaliar periodicamente os programas de residência médica do IPEPO;
- d) elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- e) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica, sempre que convocada; e
- f) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Parágrafo Único - O IPEPO se compromete a prover espaço físico, recursos humanos e todos materiais necessários para a devida instalação e funcionamento da Comissão de Residência Médica.

Artigo 45 -O coordenador da Comissão de Residência Médica deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do IPEPO, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo Único - O coordenador da Comissão de Residência Médica será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do IPEPO.

Artigo 46 -Compete ao coordenador da Comissão de Residência Médica:

- a) coordenar as atividades da Comissão de Residência Médica;
- b) convocar reuniões da Comissão de Residência Médica e presidi-las;
- c) encaminhar à Assembleia Geral as decisões da Comissão de Residência Médica;
- d) coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do IPEPO;
- e) representar a Comissão de Residência Médica junto à Comissão Estadual de Residência Médica; e
- f) encaminhar trimestralmente à Comissão Estadual de Residência Médica, informações atualizadas sobre os programas de residência médica do IPEPO.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS¹⁸

Parágrafo Único - O contrato de trabalho do coordenador da Comissão de Residência Médica junto ao IPEPO deverá reservar período para a realização das atribuições no Artigo 46 acima, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

Artigo 47 - O vice-coordenador da Comissão de Residência Médica deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do IPEPO, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo Único - O vice coordenador da Comissão de Residência Médica será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do IPEPO.

Artigo 48 - Compete ao vice-coordenador da Comissão de Residência Médica:

- a) substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- b) auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O contrato de trabalho do vice-coordenador da Comissão de Residência Médica junto ao IPEPO deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas no Artigo 48 acima, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

Artigo 49 - O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica do IPEPO.

Parágrafo Único - O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Artigo 50 - Compete ao representante do corpo docente:

- a) representar o programa de residência médica nas reuniões da Comissão de Residência Médica;
- b) auxiliar a Comissão de Residência Médica na condução do programa de residência médica que representa;
- c) mediar a relação entre o programa de residência médica e a Comissão de Residência Médica; e
- d) promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Parágrafo Único - O contrato de trabalho do representante do corpo docente junto ao IPEPO deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas no Artigo 50 acima, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

Artigo 51 - O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do IPEPO.

Parágrafo Único - O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Artigo 52 - O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do IPEPO

Parágrafo Único - O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Artigo 53 - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do IPEPO.

Artigo 54 - Compete ao representante dos médicos residentes:

- a) representar os médicos residentes nas reuniões da Comissão de Residência Médica;
- b) auxiliar a Comissão de Residência Médica na condução dos programas de residência médica; e
- c) mediar a relação entre os médicos residentes e a Comissão de Residência Médica.

Artigo 55 - O representante do IPEPO deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Artigo 56 - Compete ao representante do IPEPO:

- a) representar a instituição de saúde nas reuniões da Comissão de Residência Médica;
- b) auxiliar a Comissão de Residência Médica na condução dos programas de residência médica; e
- c) mediar a relação entre a Comissão de Residência Médica e o IPEPO.

Artigo 57 - A eleição de coordenador e vice-coordenador da Comissão de Residência Médica obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a Comissão de Residência Médica, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS¹⁸

- b) as candidaturas deverão ser registradas perante o Coordenador da Comissão de Residência Médica, com até 7 (sete) dias de antecedência da realização da reunião da Comissão de Residência Médica especialmente convocada para esse fim;
- c) a eleição será presidida pelo coordenador da Comissão de Residência Médica;
- d) caso o Coordenador da Comissão de Residência Médica seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- e) a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- f) em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da Comissão de Residência Médica.

Artigo 58 - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 59 - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 60 - O representante do IPEPO e seu suplente serão indicados pela diretoria do IPEPO, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 61 - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 62 - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Artigo 63 - A Comissão de Residência Médica reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Artigo 64 - A Comissão de Residência Médica reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Comissão de Residência Médica poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS =

Da Superintendência

Artigo 65 – A Superintendência é composta por pessoas indicadas pelo Diretor-Presidente e aprovadas pelo Conselho de Administração..

Parágrafo único: O Superintendente terá as seguintes atribuições:

- a) colaborar com a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Estatutária, auxiliando na gerência do Instituto e na tomada de decisões, visando à coerência e à ética;
- b) auxílio na liderança, comando, desenvolvimento e avaliação de todos os setores e equipes do IPEPO, com elaboração encaminhamento de propostas de ações inovadoras e melhoria da qualidade dos trabalhos executados; e
- c) auxiliar na elaboração do planejamento estratégico para a viabilidade de novos serviços e segmentos visando maior rentabilidade para o IPEPO no exercício dos seus objetivos sociais; e
- d) estabelecer e consolidar o bom relacionamento com os parceiros, clientes, prestadores de serviços e fornecedores do IPEPO, de forma coerente.

Capítulo V - Do Processo Eleitoral

Artigo 66 - A eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal do IPEPO, realizar-se-á 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pelo Diretor Presidente, em um único escrutínio.

Artigo 67 - Os associados que desejem se candidatar para qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal do IPEPO, poderão fazê-lo mediante o protocolo de sua chapa eleitoral perante a Diretoria Estatutária, por meio do endereço de e-mail diretoria@institutodavisao.org.br, com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, observadas as seguintes diretrizes:

- a) A chapa eleitoral que pretenda se candidatar para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária deverá obrigatoriamente conter 15 (quinze) membros, sendo designados (i) 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente e 10 (dez) Conselheiros, para compor o Conselho de Administração do IPEPO, devendo ser estritamente observada a proporção estabelecida na alínea "a" do no Artigo 26 acima; e (ii) 1 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Técnico, para compor a Diretoria Estatutária;

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS^{SP}

- b) A chapa eleitoral que pretenda se candidatar para os cargos do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente conter 4 (quatro) membros, sendo designados 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente, observados os termos do Artigo 40 acima; e
- c) O colaborador do IPEPO que pretenda se candidatar para o cargo do Conselho de Administração previsto na alínea "b" do Artigo 26 acima, além de protocolar o seu interesse perante a Diretoria Estatutária no endereço de e-mail indicado no "caput" do presente Artigo, deverá comunicar o seu interesse ao Departamento de Recursos Humanos do IPEPO, o qual será responsável pela coordenação do processo eleitoral, que deverá ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas eleitas as chapas eleitorais que obtiverem maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Segundo - Será considerado eleito o colaborador que obtiver a maioria simples dos votos dos funcionários do IPEPO, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Terceiro - A eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de um dos presentes, se houver uma única chapa inscrita.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Artigo 68 - O patrimônio do IPEPO se constituirá de bens móveis e imóveis, e os recursos financeiros, considerados receitas próprias, necessários à manutenção do IPEPO, poderão ser obtidas por:

- a) doações, legados, usufrutos, subvenções e auxílios;
- b) contribuições dos associados;
- c) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- d) contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- e) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- f) receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual; e
- g) resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Artigo 69 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as prestações de contas, as quais, uma vez aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, serão publicadas em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo ou no Diário Oficial, à cargo do Conselho de Administração.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS⁶⁶

Parágrafo Segundo – Os demonstrativos financeiros e contábeis citados no Parágrafo Primeiro acima, estarão disponíveis na secretaria da sede do Instituto juntamente com as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para consulta de qualquer cidadão interessado.

Parágrafo Terceiro – As prestações de contas sociais do IPEPO observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes na ocasião de sua elaboração.

Parágrafo Quarto – Caso celebrado contrato de gestão, os respectivos relatórios financeiros e os relatórios de execução serão publicados anualmente no Diário Oficial do respectivo ente público.

Capítulo VII - Do Regulamento de Compras, Contratações e Seleção de Recursos Humanos

Artigo 70 – O IPEPO, por meio de seus Órgãos Estatutários, na execução de todas as suas atividades, em especial no que diz respeito à contratação de prestadores de serviços e/ou de fornecedores, bem como para a realização de compra e venda de ativos do IPEPO e contratação de recursos humanos, se obriga a sempre observar os termos de seu Regulamento próprio em conjunto com os princípios da administração pública, a saber:

- a) princípio da legalidade;
- b) princípio da moralidade;
- c) princípio da boa-fé;
- d) princípio da probidade;
- e) princípio da impessoalidade;
- f) princípio da economicidade;
- g) princípio da eficiência;
- h) princípio da isonomia;
- i) princípio da publicidade;
- j) princípio da razoabilidade; e
- k) princípio do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 71 - No caso de extinção do IPEPO haverá a incorporação de seu patrimônio, dos legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação, e qualificada no âmbito federal, estadual ou municipal; ou ainda ao patrimônio do órgão público federal, estadual ou municipal, na proporção dos recursos e dos bens por estes alocados, e nos termos dos contratos de gestão existentes à época de uma destas ocorrências.

Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia

Fundada em 1990 | Utilidade Pública Municipal e Estadual | Entidade Filantrópica Cebas 25000.194172/2018-01/MS

Parágrafo Único - Caso o IPEPO seja qualificado como Organização Social de Saúde por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um dos entes federativos com vistas à reversão patrimonial descrita no "caput" do presente Artigo.

Artigo 72 - Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo da Assembleia Geral, incorporar-se ao IPEPO.

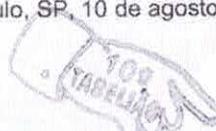
Parágrafo Primeiro - A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social do IPEPO.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao IPEPO.

São Paulo, SP, 10 de agosto de 2020.



Dr. Rubens Belfort Jr.
Diretor Presidente do IPEPO



Maria Lucia de Macedo
Representante dos Funcionário
Secretária da Mesa

